

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 557, DE 2016

Susta, em relação ao Estado de Goiás, nos termos do art. 49, V, da Constituição, os efeitos do art. 2º do Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, que institui a hora de verão em parte do território nacional.

Autor: Deputado DELEGADO WALDIR

Relator: Deputado CARLOS ANDRADE

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 24 de outubro de 2017, em Reunião Ordinária Deliberativa da Comissão de Minas e Energia, apresentamos, como relator, parecer pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 557, de 2016, que tem o propósito de sustar, em relação ao Estado de Goiás, os efeitos do art. 2º do Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, que institui a hora de verão em parte do território nacional.

Todavia, antes de encerradas as discussões acerca da matéria, optamos por alterar nosso voto, no sentido de incluir emenda para estender a suspensão do horário de verão ao Distrito Federal, juntamente com o Estado de Goiás.

Ressaltamos que todos os argumentos apresentados para justificar a suspensão do horário de verão em relação a Goiás também se aplicam ao Distrito Federal, que se encontra situado no interior daquela Unidade da Federação. Ademais, é preciso considerar que grande número de moradores das cidades goianas do entorno do Distrito Federal trabalha ou estuda na Capital da República. Portanto, a suspensão do horário de verão

apenas no Estado de Goiás traria grandes transtornos para um enorme contingente populacional.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do PDC nº 557, de 2016, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CARLOS ANDRADE
Relator

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 557, DE 2016

Susta, em relação ao Estado de Goiás, nos termos do art. 49, V, da Constituição, os efeitos do art. 2º do Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, que institui a hora de verão em parte do território nacional.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do art. 2º do Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, em relação ao Estado de Goiás e ao Distrito Federal."

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CARLOS ANDRADE

Relator